



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Ao 1º dia do mês de julho de dois mil e treze, nesta cidade de São Paulo, às 10h00, conforme prévia convocação, na Sala de Reuniões do 11º andar da sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM. Presentes o Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Presidente do Conselho Deliberativo, e os seguintes conselheiros titulares: o Sr. José do Carmo Mendes Junior, a Sra. Cibele Franzese, o Sr. Isamu Otake e o Sr. Ney Nazareno Sígolo. Presentes também o Sr. Carlos Henrique Flory, Presidente da SP-PREVCOM, o Sr. José Roberto de Moraes, conselheiro suplente, e a Sra. Renata M. Caldeira, Assessora Jurídica da Fundação. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Philippe V. Duchateau, foi iniciada a análise da proposta, apresentada ao colegiado pela Diretoria Executiva da Fundação, de alteração no Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP, a ser enviada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em substituição ao pedido de alteração, do mesmo Regulamento, anteriormente aprovado por este colegiado em reunião realizada aos 6 (seis) dias do mês de março de 2013. Tal alteração se faz necessária tendo em vista as respostas obtidas após Consultas à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, realizadas pela São Paulo Previdência – SPPREV e pela SP-PREVCOM, através dos Pareceres – PA nº 7/2013 e PA nº 31/2013, bem como pelo Parecer nº 16/2013/CGAF/DITEC/PREVIC emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Os pareceres mencionados acima, concluíram que o Plano de Benefícios PREVCOM RP destina-se aos servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios, vinculados ao Patrocinador, admitidos no serviço

público a partir de 21 de janeiro de 2013, data em que foi publicada a aprovação do Regulamento do referido Plano no Diário Oficial da União. Sendo assim, a nova proposta sugere a modificação nos seguintes artigos do Plano de Benefícios PREVCOM RP: art. 1º, Capítulo I; art. 84, Capítulo XI; e art. 1º, *caput*, das Disposições Transitórias. A Diretoria da Fundação sugere ainda a alteração do prazo de 60 (sessenta) dias, disposto no mesmo art. 1º, *caput*, das Disposições Transitórias, para 270 (duzentos e setenta) dias para a opção da retroação dos efeitos financeiros dos servidores que aderirem ao Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP. Após a devida apreciação, o Conselho decide aprovar a nova redação dos mencionados artigos e encaminhá-la a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, conforme Quadro Comparativo anexo, bem como divulgar e dar publicidade ao pedido dessas alterações aos participantes do referido Plano. Nesta reunião o conselheiro Sr. Rubens Peruzin não esteve presente, no entanto sua ausência foi devidamente justificada. E, para constar, eu, Joseane S. Prado, Secretária da Reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



Philippe Vedolim Duchateau
Presidente do Conselho



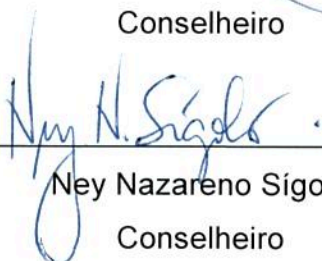
José do Carmo Mendes Junior
Conselheiro



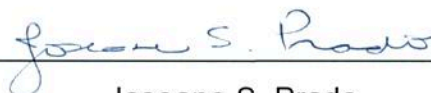
Isamu Otake
Conselheiro



Cibele Franzese
Conselheira



Ney Nazareno Sígolo
Conselheiro



Joseane S. Prado
Secretária da Reunião



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO


PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM RP

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO I - OBJETIVO	CAPÍTULO I - OBJETIVO
<p>Artigo 1º - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária e complementar denominado PREVCOM RP, na modalidade de contribuição definida, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do Estado de São Paulo, admitidos no serviço público a partir de 23 de dezembro de 2011, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.</p>	<p>Artigo 1º - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar denominado PREVCOM RP, na modalidade de contribuição definida, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do Estado de São Paulo, admitidos no serviço público após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.</p>
CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA	CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA
<p>Art. 84 – Este Regulamento entra em vigor, após a necessária aprovação da Autoridade Competente, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos financeiros da adesão ao plano de benefícios, para fins de cômputo das contribuições, à data da admissão, desde que posterior a 23 de dezembro de 2011.</p>	<p>Art. 84 – Este Regulamento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União.</p> <p>Parágrafo único - O inteiro teor deste Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado, após a aprovação a que se refere o <i>caput</i> deste artigo.</p>
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
<p>Artigo 1º - Os servidores</p>	<p>Artigo 1º - Os servidores</p>

8
af -
A
C

abrangidos pelo artigo 1º deste Regulamento, que tenham sido admitidos no serviço público estadual a partir de 23 de dezembro de 2011, e estejam em atividade no Patrocinador na data da aprovação do Convênio de Adesão, poderão aderir ao PREVCOM RP com retroação dos efeitos financeiros à data de admissão, desde que promovam sua inscrição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Regulamento.

abrangidos pelo artigo 1º da parte permanente deste Regulamento, que estejam em atividade no Patrocinador na data da aprovação do Convênio de Adesão pela Autoridade Competente, poderão aderir ao PREVCOM RP com retroação dos efeitos financeiros à data de admissão, desde que promovam sua inscrição no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data de vigência do referido Plano.

Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally from left to right. The first signature is a large, stylized 'S'. The second is a smaller, cursive signature. The third is a simple, horizontal stroke. The fourth is a more complex, multi-stroke signature.